

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO
VINCI REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ: 15.807.807/0001-08
("FUNDO")**

Por este instrumento particular, o **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de Administrador do FUNDO, RESOLVE:

(i) retificar o percentual previsto na alínea b) da cláusula 4.4. do Regulamento, em conformidade com o Ato do Administrador do FUNDO, datado de 28 de novembro de 2023 ("Ato do Administrador"), tendo em vista que, por ocasião da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 27 de novembro de 2024 ("Assembleia"), por um lapso, não foi consolidado o percentual referente à Taxa de Administração aplicável após o Período de Investimento do FUNDO, o qual foi reduzido por meio do referido Ato do Administrador.

Dessa forma, o presente Instrumento tem por finalidade retificar a cláusula acima mencionada, conforme os termos abaixo, com efeito retroativo de modo que fique assegurada a manutenção do referido percentual:

"4.4. Taxa de Administração: A Administradora receberá, pelos serviços de administração do Fundo, uma remuneração que poderá variar quando incidente sobre um dos seguintes montantes:

a) 1,23% (um inteiro e vinte e três centésimos por cento) durante o decurso do Período de Investimento, sobre o Capital Comprometido, atualizado de acordo com as novas formalizações do Compromisso de Investimento e dos Boletins de Subscrição; ou

b) 0,077% (setenta e sete milésimos por cento) ao ano após o encerramento do Período de Investimento, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, respeitando-se o valor mínimo mensal devido ao Administrador de R\$12.000.00 (doze mil reais)."

(ii) ratificar a alteração realizada no Regulamento na cláusula 1.1.3., nos termos da Assembleia.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2025.

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador**



BNY MELLON



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO

DO

VINCI REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Datado de
20 de agosto de 2025



BNY MELLON

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DO FUNDO	2
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	10
CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS APLICÁVEIS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS	15
CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO.....	16
CAPÍTULO V - SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA.....	23
CAPÍTULO VI – DA GESTÃO	25
CAPÍTULO VII – DO CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO	30
CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	31
CAPÍTULO IX - DAS COTAS: EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO	36
CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	44
CAPÍTULO XI – DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS ALVO E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	47
CAPÍTULO XII - DOS ENCARGOS DO FUNDO	48
CAPÍTULO XIII - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS.....	50
CAPÍTULO XIV – DOS CONFLITOS DE INTERESSE.....	54
CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS	55
ANEXO I - SUPLEMENTO DA SÉRIE “1”	63
ANEXO II - METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO	Error! Bookmark not defined. 4

**REGULAMENTO DO
VINCI REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. Do Fundo: O **VINCI REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578/16 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração de 8 (oito) anos contados da Data de Início, sendo admitida sua prorrogação, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, por 3 (três) períodos consecutivos de 1 (um) ano.

1.1.1. O **FUNDO** destina-se exclusivamente ao Público Alvo.

1.1.2. Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA, o **FUNDO** é classificado como Fundo Diversificado Tipo 3. Referida classificação só poderá ser alterada por deliberação de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas subscritas reunidos em Assembleia Geral.

1.1.3. Conforme deliberação da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 27 de novembro de 2024, o **FUNDO** encontra-se em Liquidação até o dia 09 de dezembro de 2026.

1.2. Definições: Para fins do presente Regulamento, as definições utilizadas em letra maiúscula, seja no plural ou no singular, terão os significados indicados abaixo:



BNY MELLON

<u>“Administradora”</u> :	BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a administrar fundos de investimento, conforme Ato Declaratório nº 4620 de 19 de dezembro de 1997, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61;
<u>“Assembleia Geral”</u> ou <u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u> :	É a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Capítulo VIII deste Regulamento;
<u>“Ativos Alvo”</u> :	São as ações, debêntures conversíveis, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas;
<u>“Ativos Financeiros Imobiliários”</u>	São ativos financeiros imobiliários como certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário e cotas de fundos de investimento imobiliário;
<u>“Ativos Financeiros Líquidos”</u>	São (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósito bancários; (iii) operações compromissadas; e (iv) cotas de fundos da classe Renda Fixa de livre escolha da Gestora, os quais poderão ser administrados ou geridos pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, ou por empresa a estes ligadas;
<u>“BACEN”</u>	O Banco Central do Brasil;
<u>“B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão”</u>	É a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
<u>“Capital Comprometido”</u>	A soma de todos os Capitais Comprometidos dos Cotistas;



BNY MELLON

<u>“Capital Comprometido de cada Cotista”</u>	O valor total que cada investidor, nos termos de cada Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos no Fundo, mediante uma ou mais subscrições e integralizações de Cotas;
<u>“Capital Integralizado”</u>	O valor total das Cotas subscritas e integralizadas;
<u>“Carteira de Investimentos”</u>	Todos os ativos de titularidade do Fundo;
<u>“CCBC”</u>	Câmara de Comércio Brasil-Canadá;
<u>“CETIP”</u>	CETIP S.A. – Mercados Organizados;
<u>“Código ABVCAP/ANBIMA”</u>	É o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE;
<u>“Companhia Investida”</u>	É a companhia brasileira, fechada ou aberta, que tenha por objetivo social, direta ou indiretamente (i) a compra e venda de terrenos e empreendimentos imobiliários, (ii) a intermediação de operações de compra e venda de terrenos ou empreendimentos imobiliários, (iii) a incorporação imobiliária, desenvolvimento, construção, investimento e/ou financiamento de empreendimentos imobiliários comerciais, (iv) atividades correlatas às atividades ora indicadas e ligadas ao setor imobiliário como a administração de shoppings centers e comercialização de lojas; e/ou (v) a participação em outras sociedades que possuam qualquer um dos objetos sociais acima indicados, observados os demais requisitos da legislação e da regulamentação em vigor;



BNY MELLON

<u>“Compromisso de Investimento”</u>	Significa cada instrumento particular de compromisso de investimento, devidamente assinado pela Administradora, agindo em nome do Fundo, pela Gestora, bem como por 2 (duas) testemunhas, e por cada Cotista do Fundo comprometendo-se a integralizar Cotas sempre que houver chamadas para tanto por parte da Administradora;
<u>“Contrato de Gestão”</u>	Significa o instrumento particular de administração de carteiras celebrado pela Administradora, agindo em nome do Fundo, e a Gestora, pelo qual o Fundo contratou a Gestora para gerir a carteira do Fundo, conforme previsto nesse Regulamento;
<u>“COSIF”</u>	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional;
<u>“Cotas”</u>	Frações ideais do patrimônio do Fundo;
<u>“Cotistas”</u>	Os investidores que venham a subscrever ou adquirir Cotas de emissão do Fundo, incluindo os Cotistas Antigos e os Cotistas Novos;
<u>“Cotistas Antigos”</u>	Os investidores que venham subscrever ou adquirir Cotas de emissão do Fundo até a data da primeira chamada de capital do Fundo e/ou qualquer Cotista Novo após esse Cotista realizar o procedimento de Transferência para Ajuste de Cotas descrito no Compromisso de Investimentos;
<u>“Cotistas Novos”</u>	Os investidores que venham subscrever ou adquirir Cotas de emissão do Fundo após qualquer chamada de capital do Fundo e até que esse Cotista realize o respectivo procedimento de Transferência para Ajuste de Cotas descrito no Compromisso de Investimentos;



BNY MELLON

<u>“Custodiante”</u>	BNY MELLON BANCO S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar (parte), inscrito no CNPJ sob o nº 42.272.526/0001-70, devidamente credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários conforme Ato Declaratório nº 12.605, de 26 de setembro de 2012.
<u>“CVM”</u>	A Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Data de Início”</u>	É a data de início das atividades do Fundo correspondente à data do Fechamento.
<u>“Dia Útil”</u>	Entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro;
<u>“Disponibilidades”</u>	São todos os valores em caixa do Fundo que estejam investidos em Ativos Financeiros Líquidos e Ativos Financeiros Imobiliários;
<u>“Equipe-Chave”</u>	É a equipe de profissionais qualificados integrantes do quadro de funcionários, sócios ou colaboradores da Gestora, responsáveis pela gestão da carteira do Fundo e pelo acompanhamento das suas atividades, conforme perfil descrito no Compromisso de Investimento;
<u>“Fechamento”</u>	Consiste no evento de subscrição de Cotas em montante equivalente ao Patrimônio Inicial Mínimo;
<u>“Fundo”</u>	VINCI REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA;



BNY MELLON

<u>“Fundo Off Shore”</u>	É o fundo de investimento em participações também gerido pela Gestora e que tenha sido constituído como veículo de investimento de investidores estrangeiros para a realização de investimentos em conjunto com o Fundo nas Companhias Investidas;
<u>“Gestora”</u>	VINCI REAL ESTATE GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002 e inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 13.838.015/0001-75 autorizada a realizar a atividade de gestão de fundos de investimento ao amparo da Instrução CVM nº 306/99, conforme Ato Declaratório nº 11.974 de 17 de outubro de 2011.
<u>“Instrução CVM 578/16”</u>	A Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, e suas Alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações;
<u>“Instrução CVM 400/03”</u>	A Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário;
<u>“Instrução CVM 555/14”</u>	Instrução nº 555, editada pela CVM em 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em geral;
<u>“Investidores Qualificados”</u>	São os investidores qualificados, devidamente enquadrados nos termos das normas expedidas pela CVM em vigor;
<u>“IPCA”</u> ou <u>“Benchmark”</u>	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE;



BNY MELLON

<u>“Pagamento Prioritário”</u>	É o pagamento prioritário a ser realizado para a Gestora a título de Taxa de Performance, após o pagamento da Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, de 50% (cinquenta por cento) de todo e qualquer Resultado, deduzidas as despesas e encargos do Fundo, nos termos do item 4.5.2., até que a Gestora receba valor equivalente a 20% (vinte por cento) da soma (i) do Excedente distribuído aos Cotistas com (ii) o próprio valor pago à Gestora até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário;
<u>“Patrimônio Inicial Mínimo”</u>	É o patrimônio mínimo necessário para o início das atividades do Fundo, equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Cotas subscritas;
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	É a soma do disponível, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades;
<u>“Período de Distribuição”</u>	O período de distribuição indicado no Suplemento;
<u>“Período de Desinvestimento”</u>	É o período que se iniciará no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo;
<u>“Período de Investimento”</u>	É o período de duração de até 5 (cinco) anos contados da Data de Início, podendo o Período de Investimento ser encerrado em 4 (quatro) anos, a critério da Gestora;
<u>“Pessoas Vinculadas à Gestora”</u>	Significa a Gestora, bem como quaisquer sócios ou empregados da Gestora ou de sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum da Gestora, conforme indicação e confirmação da Gestora;
<u>“Primeira Emissão ou Oferta”</u>	É a primeira emissão de Cotas do Fundo com base nas características descritas no Suplemento constante do Anexo I deste Regulamento;



BNY MELLON

<u>“Público Alvo”</u>	Investidores Qualificados, observados os valores mínimos de subscrição fixados nas emissões de Cotas do Fundo e que poderão variar em função do investidor destinatário da oferta. Podem participar do Fundo, ainda, fundos de investimento de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 555;
<u>“Rentabilidade Preferencial”</u>	É a rentabilidade preferencial equivalente à variação do <i>Benchmark</i> acrescida de 9% (nove por cento) ao ano (sendo tais 9% definidos como “Excedente”), que deve ser destinada para os Cotistas antes da realização de qualquer pagamento de valor referente à Taxa de Performance para a Gestora, conforme previsto no item 4.5.1. do Regulamento;
<u>“Resultado”</u>	O resultado oriundo do somatório (a) dos dividendos distribuídos pelas Companhias Investidas diretamente em favor dos Cotistas do Fundo; com (b) todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pelo Fundo em função da titularidade dos Ativos Alvo, dos Ativos Financeiros Líquidos e/ou dos Ativos Financeiros Imobiliários;
<u>“Suplemento”</u>	O suplemento constante do Anexo I ao Regulamento contendo as características da Primeira Emissão de Cotas do Fundo;
<u>“Taxa de Administração”</u>	A taxa de administração prevista no item 4.4.;
<u>“Taxa de Custódia”</u>	A taxa de custódia prevista no item 4.6.;
<u>“Taxa de Performance”</u>	A taxa de performance prevista no item 4.5.; e
<u>“Termo de Adesão ao Regulamento”</u>	O Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo, por meio do qual o investidor declara-se ciente e de acordo com relação à política de investimento e riscos do Fundo.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

2.1. Objetivo: É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, observada a Política de Investimento definida neste Capítulo II, por meio de investimentos na aquisição direta de Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas, de forma que o Fundo venha a participar do processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

2.1.1. Em caráter suplementar e também respeitada a Política de Investimento prevista neste Capítulo, os recursos remanescentes não investidos em Ativos Alvo, poderão ser aplicados em Ativos Financeiros Líquidos e/ou em Ativos Financeiros Imobiliários em conjunto de modo que a soma seja de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

2.2. Período de Investimento: O Fundo deverá realizar os investimentos nos Ativos Alvo durante O Período de Investimento.

2.2.1. Uma vez encerrado o Período de Investimento: (i) nenhum novo investimento será realizado pelo Fundo e (ii) não será exigida qualquer integralização adicional pelos Cotistas, ressalvado o disposto nos itens seguintes.

2.2.2. Após o término do Período de Investimentos, o Fundo poderá realizar investimentos adicionais em Companhias Investidas e consequentemente exigir integralizações adicionais, tanto para a realização de tais investimentos adicionais quanto para o pagamento de compromissos de investimento específicos assumidos pelo Fundo antes ou no momento do término do Período de Investimentos e também para o pagamento de despesas ordinárias do Fundo em situações de iliquidez. De qualquer forma, as integralizações adicionais que eventualmente venham a ocorrer nos termos deste item serão realizadas até o limite do Capital Comprometido de cada Cotista.

2.3. Investimento nas Companhias Investidas: O Fundo alocará seus recursos visando à participação no processo decisório das Companhias Investidas, que se dará por uma das seguintes maneiras:

- a) detenção de ações de emissão das Companhias Investidas que integrem seu bloco de controle;
- b) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Companhias Investidas;
- c) eleição de membro(s) do conselho de administração com representatividade suficiente para influir na administração das Companhias Investidas, assegurando ao Fundo participação no processo decisório da mesma, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas; ou
- d) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência, ainda que por meio de direito de veto, na política estratégica e na gestão das Companhias Investidas.

2.3.1. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando:

I – o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Investida; ou

II – o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes, caso o Regulamento não estipule um quórum mais elevado.

2.3.1.1. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas não se aplica ao investimento quando estas estiverem listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão



BNY MELLON

organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) capital subscrito do Fundo.

2.3.2. O Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio investido em Ativos Alvo emitidos pelas Companhias Investidas.

2.3.3. O limite estabelecido no item 2.3.2. acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no item 9.6.8. deste Regulamento, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

2.3.4. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido neste regulamento, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido ultrapasse o prazo referido no item 9.6.8. deste Regulamento, a Administradora deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a carteira, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, , nos termos da Instrução CVM 578/16.

2.3.5. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item 2.3.2., deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos pelas Companhias Investidas os valores:

- a) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- b) decorrentes de operações de desinvestimento:



BNY MELLON

- (i) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pelas Companhias Investidas;
 - (ii) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pelas Companhias Investidas; ou
 - (iii) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos nos Ativos Alvo.

2.3.6. Os recursos não investidos na forma do item 2.3.2. deverão ser alocados em Ativos Financeiros Líquidos e/ou em Ativos Financeiros Imobiliários.

2.3.7. Salvo aprovação de Cotistas representando, no mínimo, metade das cotas subscritas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Companhias Investidas nas quais:

- a) participem a Administradora e a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo ou, ainda, os Cotistas titulares de cotas representantes de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;



BNY MELLON

- b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- c) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea a) acima participem em conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

2.3.8. Salvo aprovação de Cotistas representando, no mínimo, metade das cotas subscritas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea a) do item 2.3.7. acima.

2.3.9. O disposto no item 2.3.8. acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem:

I – como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e

II – como administradora de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

2.3.10. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas nesse Regulamento, a Administradora e/ou a Gestora (incluindo qualquer Pessoa Vinculada à Gestora) também poderão participar do Fundo na qualidade de Cotistas.

2.4. Requisitos de Concentração e Investimento Conjunto: O Fundo poderá investir até 100% de seus recursos na aquisição de Ativos Alvo de emissão de uma única Companhia Investida.



BNY MELLON

2.4.1. Todos os investimentos do Fundo na aquisição de Ativos Alvo de Companhias Investidas serão realizados em conjunto com o Fundo Off Shore, realizados sempre na proporção do patrimônio de cada fundo em relação ao patrimônio combinado do Fundo e do Fundo Off Shore.

2.4.2. Sem prejuízo do disposto acima a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos em conjunto pelo Fundo e pelo Fundo Off Shore nas companhias investidas com recursos de outros investidores de seu relacionamento, podendo inclusive oferecer a Cotistas do Fundo a oportunidade de realizar investimentos juntamente com o Fundo e com o Fundo Off Shore, na forma que a Gestora melhor entender. O Cotista, caso venha a ser convidado a investir em conjunto, terá o direito de participar na forma estabelecida pela Gestora quando da realização do convite, sendo que não será permitida a realização do referido investimento conjunto pela Administradora (inclusive por controladores, coligados e/ou controlados), ressalvado se esse investimento for realizado por um fundo de investimento administrado ou gerido pela Administradora.

2.4.3. O Fundo Off Shore e o Fundo terão seus investimentos selecionados de forma conjunta pela Gestora, sendo que os investimentos ocorrerão sempre de forma simultânea. Nesse contexto, o Fundo e o Fundo Off Shore serão signatários de acordos de acionistas das Companhias Investidas de forma a atender plenamente o disposto na Instrução CVM 578/16. Nesse contexto, ainda que a Gestora venha a ser substituída os direitos do Fundo permanecerão preservados em decorrência da celebração de acordos de acionistas quando do investimento realizado pelo Fundo.

2.5. Derivativos: É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS APLICÁVEIS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS

3.1. Requisitos Aplicáveis às Companhias Investidas: Os investimentos do Fundo só poderão ser realizados em Companhias Investidas que tenham sido selecionadas e cujo investimento tenha sido objeto de aprovação pela Gestora.

3.1.1. Além dos requisitos estabelecidos item 3.1. acima, o Fundo somente poderá investir em Companhias Investidas fechadas se as mesmas observarem as seguintes práticas de governança:

- a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;
- b) mandato unificado de 1 (um) ano para todo o conselho de administração;
- c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;
- d) adesão a câmara de arbitragem para resolução dos conflitos societários;
- e) auditoria anual de suas demonstrações contábeis, por auditores independentes registrados na CVM; e
- f) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se formalmente, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nas alíneas anteriores.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Da Administração do Fundo: As atividades de administração, distribuição, escrituração e controladoria das Cotas do Fundo serão exercidas pela Administradora. A distribuição de Cotas do Fundo poderá ser realizada por outras entidades integrantes do sistema de distribuição, contratadas pela Administradora, em nome do Fundo.



BNY MELLON

4.2. Obrigações da Administradora: Incluem-se entre as obrigações da Administradora no tocante à administração do Fundo:

- a) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - (i) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (ii) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (iv) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - (v) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (vi) cópia da documentação relativa às operações do Fundo;
- b) receber bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- c) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16;
- d) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento;
- e) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida na alínea a) deste item 4.2. até o término do mesmo;



BNY MELLON

- f) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- g) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo;
- h) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578/16;
- i) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16, referentes às demonstrações contábeis e demais informações do Fundo;
- j) cumprir as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas e as orientações da Gestora, conforme seja o caso;
- k) representar o Fundo em juízo e fora dele e praticar todos os atos necessários à administração da Carteira de Investimentos, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- l) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- m) realizar, conforme orientações da Gestora, chamadas para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e de cada Compromisso de Investimento, inclusive para a realização de investimentos pelo Fundo;
- n) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;



BNY MELLON

- o) rescindir ou renegociar os termos do Compromisso de Investimento somente quando assim aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas e nos termos por ela deliberados;
- p) informar imediatamente aos Cotistas qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo a Administradora;
- q) notificar, mediante orientação da Gestora, o Cotista inadimplente a respeito da suspensão de seus direitos políticos e econômicos, nos termos desse Regulamento;
- r) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais; e
- s) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo.

4.3. Vedações da Administradora e da Gestora: É vedado à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- a) receber depósitos em conta corrente;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades permitidas pela CVM, o disposto no artigo 10 da Instrução CVM nº 578/16 ou para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- c) prestar fiança, aval, aceite ou co-obrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de Cotistas representando, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas, reunidos em Assembleia Geral;



BNY MELLON

- d) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação em vigor, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- e) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- f) aplicar recursos:
 - (i) no exterior;
 - (ii) na aquisição de bens imóveis;
 - (iii) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM nº 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas do Fundo; e
 - (iv) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- g) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no artigo 20, §1º da Instrução CVM nº 578/16;
- h) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- i) praticar qualquer ato de liberalidade.

4.3.1. A contratação de empréstimos frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, referido no item 4.3. “b” acima, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pelo Fundo.

- 4.4. Taxa de Administração: A Administradora receberá, pelos serviços de administração do Fundo, uma remuneração que poderá variar quando incidente sobre um dos seguintes montantes:



BNY MELLON

- a) 1,23% (um inteiro e vinte e três centésimos por cento) durante o decurso do Período de Investimento, sobre o Capital Comprometido, atualizado de acordo com as novas formalizações do Compromisso de Investimento e dos Boletins de Subscrição; ou
- b) 0,077% (setenta e sete milésimos por cento) ao ano após o encerramento do Período de Investimento, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, respeitando-se o valor mínimo mensal devido ao Administrador de R\$12.000.00 (doze mil reais).

4.4.1. A Taxa de Administração devida à Administradora será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

4.4.2. A Administradora ou a Gestora podem estabelecer, nos termos de cada contrato firmado com cada prestador de serviço, que parcelas da Taxa de Administração ou de gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou de gestão fixada neste Regulamento.

4.5. Taxa de Performance: A Gestora fará jus a uma Taxa de Performance, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas do Fundo que exceder o Benchmark, nos termos abaixo estabelecidos.

4.5.1. A Taxa de Performance passará a ser devida à Gestora somente após os Cotistas terem recebido, seja a título de amortização de suas Cotas ou a título de dividendos pagos diretamente pelas Companhias Investidas, valores equivalentes ao Capital Integralizado acrescido da variação do IPCA (Benchmark) acrescida de 9% (nove por cento) (Excedente) ao ano ("Rentabilidade Preferencial").



BNY MELLON

4.5.2. Após o pagamento da Rentabilidade Preferencial mencionada no item 4.5.1. acima, 50% (cinquenta por cento) de todo e qualquer Resultado, deduzidas as despesas e encargos do Fundo nesta mesma proporção, serão destinados exclusivamente ao Pagamento Prioritário da Taxa de Performance, sendo os 50% (cinquenta por cento) restantes do Resultado, também deduzidas proporcionalmente as despesas e encargos, destinados aos Cotistas de acordo com as suas respectivas participações. O Pagamento Prioritário será limitado a montante suficiente para que a remuneração recebida pela Gestora seja equivalente a 20% (vinte por cento) da soma (i) do valor do Excedente distribuído aos Cotistas com (ii) o próprio valor pago à Gestora até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário.

4.5.3. Após atingido o limite do Pagamento Prioritário mencionado no item 4.5.2. acima, 80% (oitenta por cento) do Resultado deverão ser destinados para os Cotistas do Fundo, e 20% (vinte por cento) do Resultado deverão ser destinados à Gestora a título de Taxa de Performance.

4.5.4. Caso a Gestora receba Taxa de Performance sobre amortizações parciais de Cotas e, no momento da liquidação do Fundo, nos termos do Capítulo XI abaixo, a rentabilidade acumulada das Cotas for menor do que a Rentabilidade Preferencial ou se a Taxa de Performance total paga à Gestora for maior do que aquela prevista no item 4.5. acima (20% sobre a variação que exceder o Benchmark auferido pelos Cotistas), a Gestora deverá devolver ao Fundo o valor mínimo necessário para que (a) a rentabilidade acumulada das Cotas atinja a Rentabilidade Preferencial, ou (b) a Taxa de Performance acumulada recebida pela Gestora seja igual àquela prevista no item 4.5. acima, o que for maior ("Valor de Clawback"). Sobre o Valor de Clawback (a) deverá ser deduzido o montante relativo aos tributos incidentes sobre a Taxa de Performance recebida pela Gestora, incluindo, sem se limitar, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); e (b) deverá ser adicionado o montante relativo aos benefícios tributários auferidos pela Gestora decorrentes diretamente do pagamento do Valor de Clawback ao Fundo, benefícios tributários estes auferidos no exercício social em que tal pagamento venha a ser realizado. Em



BNY MELLON

qualquer hipótese o Valor de Clawback a ser pago pela Gestora ao Fundo, conforme previsto neste Parágrafo, estará limitado ao valor recebido pela Gestora a título de Taxa de Performance. O Valor de Clawback também existirá no caso de a Gestora ter sido destituída ou ter renunciado à gestão do Fundo antes da liquidação do mesmo.

4.6. Taxa de Máxima de Custódia: A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do Fundo será de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais).

4.7. Taxa de Ingresso/Saída: O Fundo não possui taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

CAPÍTULO V - SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA

5.1. Substituição da Administradora e da Gestora: A Administradora e/ou a Gestora deixarão de prestar os serviços ao Fundo de que tratam esse Regulamento nas seguintes hipóteses:

- a) renúncia;
- b) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; e
- c) destituição deliberada pela Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.

5.1.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, a Administradora convocará, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger sua substituta, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da renúncia ou descredenciamento, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, em qualquer caso, à CVM, nos casos de descredenciamento, ou a qualquer Cotista caso não ocorra convocação por quaisquer sujeitos citados acima, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.



BNY MELLON

5.1.2. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

5.1.3. Caso (i) a Assembleia Geral de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo administrador ou gestor, conforme seja o caso, na data de sua realização, ou (ii) o novo administrador ou gestor, conforme seja o caso, não seja efetivamente empossado no cargo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a deliberação de Assembleia Geral de Cotistas que o eleger, a Administradora poderá liquidar o Fundo independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.1.4. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

5.1.5. Independente da forma de substituição estabelecida acima fica assegurado:

à Administradora e à Gestora, até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhes couber da Taxa de Administração, de forma pro rata temporis, nos termos desse Regulamento e do Contrato de Gestão, conforme seja o caso; e

à Gestora parcela da Taxa de Performance, proporcional ao montante do Capital Integralizado efetivamente por ela aplicado ou comprometido, no caso de aportes subsequentes, em Ativos Alvo de emissão de companhias investidas em relação ao total do Capital Comprometido até o momento da efetiva substituição, a ser recebida proporcionalmente e em conjunto com os pagamentos de Taxa de Performance que o Fundo vier a realizar, observados os termos do Contrato de Gestão e a fórmula abaixo. Nesse sentido será garantido à Gestora acesso a todos os documentos do Fundo e das companhias investidas necessários, apropriados ou desejáveis para a confirmação dos atos e fatos levados em consideração no cálculo da Taxa de Performance, incluindo, mas sem limitação, (a) os documentos relacionados à venda dos Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas,



BNY MELLON

tais como contratos de compra e venda, relatórios de auditoria contábil e legal e outros; (b) as demonstrações financeiras do Fundo e das Companhias Investidas; e (c) os relatórios e pareceres das empresas de auditoria do Fundo e das Companhias Investidas.

Fórmula:

$$\text{TxPfeeGestoraAntiga} = \text{MI/CC} * \text{TxPfee}$$

Onde:

TxPfeeGestoraAntiga: parcela da Taxa de Performance devida à Gestora em caso de substituição

MI: montante do Capital Integralizado efetivamente aplicado ou comprometido, no caso de aportes subsequentes, pela Gestora em ativos alvo de emissão de companhias investidas

CC: Capital Comprometido

TxPfee: Taxa de Performance

5.1.6. Em qualquer das hipóteses de substituição, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou gestor todos os documentos ou cópias, relativos às atividades prestadas para o Fundo.

5.2. Responsabilidade da Administradora e da Gestora: A Administradora e a Gestora responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, sendo certo que não há solidariedade entre tais prestadores de serviço.

CAPÍTULO VI – DA GESTÃO

6.1. Da Gestão: A gestão da Carteira de Investimentos será exercida pela Gestora.

6.1.2. A Gestora poderá contratar instituições ou profissionais para assessorá-la na análise de investimentos, permanecendo, no entanto, responsável pelas análises perante o Fundo, sendo que tais custos estarão limitados ao disposto na alínea “L” do item 12.1.

6.1.3 O Fundo não contará com conselhos consultivos, comitê de investimentos, comitê técnico ou qualquer outro comitê, cabendo apenas à Gestora a decisão sobre a realização, pelo Fundo, de investimentos e desinvestimentos, observada a Política de Investimentos do Fundo.

6.2. Poderes da Gestora: Para o exercício das atividades de gestão, a Gestora exercerá todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, inclusive (i) representar o Fundo perante as Companhias Investidas e fundos de investimento, inclusive comparecendo e votando em assembleias gerais das Companhias Investidas e de quaisquer outros emissores de Ativos Financeiros Líquidos e/ou em Ativos Financeiros Imobiliários integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo; (ii) negociar e firmar, em nome do Fundo quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimentos, acordos de investimento, boletins de subscrição, acordos de acionistas, livros societários, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos do Fundo (iii) assinar documentos cadastrais, termos de adesão, cartões de assinatura, atas de assembleias gerais, livros societários, contratos de compra e venda e instrumentos jurídicos em geral; (iv) adquirir e alienar Ativos Alvo, Ativos Financeiros Líquidos e/ou Ativos Financeiros Imobiliários, contratar terceiros legalmente habilitados para a prestação de serviços relativos às atividades do Fundo; (v) negociar e contratar, em nome do Fundo, os referidos ativos e os intermediários para realizar tais operações, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (vi) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos de emissão das Companhias Investidas, conforme estabelecido na política de investimentos; (vii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora; e (viii) praticar enfim, estes e todos e quaisquer atos referentes às atividades inerentes aos serviços de gestão da Carteira de Investimentos.

6.2.1. A competência da Gestora para gerir a Carteira de Investimentos engloba as atribuições de seleção, avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, tendo poderes para representá-lo, para todos os fins de direito, no cumprimento de suas atribuições.

6.3. Obrigações da Gestora: São obrigações da Gestora:

- a) selecionar os Ativos Alvo a serem adquiridos e/ou alienados pelo Fundo;
- b) praticar todos os atos necessários para performar a aquisição e/ou alienação de Ativos Alvo;
- c) gerir os recursos relacionados às Disponibilidades do Fundo, selecionando todos os Ativos Financeiros Líquidos e/ou os Ativos Financeiros Imobiliários a serem adquiridos;
- d) indicar ao Fundo a contratação de quaisquer terceiros para defender os interesses do Fundo, inclusive a substituição destes;
- e) manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- f) disponibilizar para o Fundo informações sobre o perfil da Equipe-Chave, na forma prevista no Compromisso de Investimento;
- g) deliberar sobre qualquer decisão a ser tomada pelo Fundo na qualidade de acionista ou titular de qualquer outro Ativo Alvo de emissão das Companhias Investidas;
- h) encerrar o Período de Investimento antecipadamente;



BNY MELLON

- i) aprovar despesas de auditorias fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e ambientais do Fundo;
- j) supervisionar a performance do Fundo;
- k) estabelecer os prazos para realização dos investimentos após a integralização das Cotas a cada chamada feita pela Administradora, os quais não devem ser superiores aos prazos estabelecidos na Instrução CVM 578/16 e no item 9.6.8. Regulamento;
- l) elaborar relatórios trimestrais de acompanhamento das operações do Fundo, a serem disponibilizados a todos os Cotistas na sede da Gestora e via correio eletrônico (e-mail);
- m) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório de que trata o item 4.2. “d”;
- n) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento elaborados pela Gestora e que fundamentem as decisões por ela tomadas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- o) fornecer aos Cotistas, no mínimo anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- p) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- q) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao Patrimônio e às atividades do Fundo;
- r) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora do Fundo;



BNY MELLON

- s) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das companhias de que o Fundo participe;
- t) manter a efetiva influência na definição da política estratégica, na gestão das Companhias Investidas e assegurar as práticas de governança mencionadas neste Regulamento;
- u) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante as atividades de gestão;
- v) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira de Investimentos;
- w) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos-Alvo; e
- x) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas, quando aplicável; e
 - c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

6.4. A Gestora obriga-se a verificar e respeitar as regras impostas pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência ("CADE") e demais leis e normativos atinentes ao direito da concorrência em cada operação realizada pelo Fundo.

6.5. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nas alíneas n) e o) do item 6.3., a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, bem como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

CAPÍTULO VII – DO CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. Da Custódia, e Tesouraria das Cotas: As atividades de custódia e tesouraria do Fundo serão exercidas pelo Custodiante.

7.1.1. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- a) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome do Fundo;
- b) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- c) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da Carteira de Investimentos e demais aplicações do Fundo; e
- d) a liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

7.2. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço: Quaisquer terceiros contratados pelo Fundo responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Da Assembleia Geral de Cotistas:

Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo:

- a) tomar as demonstrações contábeis apresentadas pelo administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- b) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;
- c) deliberar, quando for o caso, sobre o atendimento a solicitações de informações de Cotistas, observado o disposto nas alíneas n) e o) do item 6.3. deste Regulamento;
- d) alterar o Regulamento do Fundo;
- e) deliberar sobre a destituição e/ou a substituição da Administradora e/ou do Custodiante e escolha de seus respectivos substitutos;
- f) deliberar sobre a destituição e/ou a substituição da Gestora e escolha de sua substituta;
- g) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- h) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo;
- i) deliberar sobre o aumento das taxas de remuneração da Administradora, Gestora e/ou da Taxa de Performance;



BNY MELLON

- j) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- k) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês/conselhos do Fundo;
- l) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas;
- m) alterar a classificação do Fundo nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA;
- n) alterar os termos e condições do Compromisso de Investimento;
- o) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- p) deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas;
- q) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no artigo 12.1. ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos neste Regulamento; e
- r) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo.

8.1.2. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências

de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da taxa de gestão, sendo certo que, nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii), as alterações devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, ao passo que a alteração de que trata o item (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.2. Da Convocação: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada a cada Cotista, mediante carta ou correio eletrônico (e-mail), e conforme o caso publicação no jornal Diário Mercantil, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia Geral de Cotistas e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

8.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, contado o prazo da data de comprovação de recebimento da convocação pelos Cotistas.

8.2.2. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas subscritas pelo Fundo.

8.2.3. A convocação de Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no item “8.2.2.” acima, deve:

- I - ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e
- II – conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.



BNY MELLON

8.2.4. A Administradora do Fundo deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia.

8.2.5. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á em periodicidade mínima anual e no local onde a Gestora tiver a sede; quando houver necessidade de realizar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos (e-mail) endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

8.2.6. Todas as comunicações efetuadas por correios eletrônicos (e-mail) deverão conter as respectivas confirmações de entrega para os destinatários dos mesmos, devendo os Cotistas observar o disposto no item 9.11.2. desse Regulamento.

8.2.7. Independentemente das formalidades previstas no item 8.2., será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

8.3. Quórum de Instalação e Deliberação: A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos, à exceção das matérias abaixo que exigirem quórum mais qualificado, e poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, a ser realizado pela Administradora junto a cada Cotista do Fundo, correspondendo cada Cota subscrita ao direito de um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

8.3.1. Não obstante, os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica (via e-mail) encaminhada à Administradora e à Gestora, desde que esta receba o voto do Cotista com pelo menos 1 (um) Dia Útil de antecedência em relação à data prevista para a realização da Assembleia Geral a que se refira o voto proferido na forma prevista neste item.

8.3.2. As seguintes deliberações da Assembleia Geral de Cotistas observarão o quórum qualificado a seguir: as alíneas: (i) h), i) e m) do item 8.1. acima somente poderão ser aprovadas por votos que representem, pelo menos, a maioria simples das Cotas subscritas; (ii) d), g), j) e k) do item 8.1.



BNY MELLON

acima, somente poderão ser aprovadas por votos que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas; e (iii) b) e f) do item 8.1., somente poderão ser aprovadas por votos que representem, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

8.3.3. As deliberações relativas às demais matérias previstas nos incisos do item 8.1. não elencadas acima, observarão o quórum legal previsto na Instrução CVM nº 578/2016.

8.4. Requisitos para Participação: Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no Registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

8.4.1. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, não podendo votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de apuração:

I – a Administradora ou a Gestora;

II – os sócios, diretores e funcionários da Administradora e da Gestora;

III – empresas consideradas partes relacionadas à Administradora e à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;

IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

V – o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

VI – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio do Fundo.

8.4.2. Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando:

I – os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no artigo “8.4.2.” acima; e

II - houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

8.4.3. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no artigo “8.4.2.”, incisos “V” e “VI”, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

8.5. Eficácia das Deliberações: Qualquer deliberação tomada na referida Assembleia Geral de Cotistas somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da Ata da Assembleia Geral de Cotistas, contendo o inteiro teor das deliberações, bem como do Regulamento devidamente alterado e consolidado.

CAPÍTULO IX - DAS COTAS: EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

9.1. Das Cotas: O patrimônio do Fundo será dividido em Cotas de classe única, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento.

9.1.1. As características da Primeira Emissão de Cotas do Fundo encontram-se descritas no Suplemento constante do Anexo I deste Regulamento.



BNY MELLON

9.2. Propriedade das Cotas: As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas, sendo que o extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do Fundo.

9.3. Novas Emissões: O Fundo poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos do Fundo nas Companhias Investidas de forma a manter seu valor econômico, (ii) a cobertura de eventuais contingências do Fundo, ou (iii) a recomposição do caixa do Fundo em montante suficiente para pagamento das despesas do Fundo.

9.3.1. Não haverá direito de preferência quando da emissão de novas Cotas.

9.4. Deliberação das Novas Emissões: A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

9.4.1. As novas Cotas terão direitos, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

9.5. Do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição: Ao aderir ao Fundo o investidor celebrará com a Administradora, a Gestora e com a presença de 2 (duas) testemunhas um Compromisso de Investimento, que definirá as regras para chamadas de capital, às quais o Cotista estará obrigado, sob as penas expressamente previstas no referido instrumento.

9.5.1. No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição, do qual constarão, entre outras informações:

- a) nome e qualificação do subscritor;
- b) número de Cotas subscritas;

- c) preço de subscrição; e
- d) condições para integralização de Cotas.

9.6. Da Integralização das Cotas: As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte da Administradora, conforme orientação da Gestora, nos termos deste Regulamento, do respectivo suplemento de cada série de Cotas, do respectivo Compromisso de Investimento e dos respectivos Boletins de Subscrição.

9.6.1. As chamadas para integralização de Cotas serão realizadas pela Administradora mediante envio de notificação, por carta ou correio eletrônico, aos Cotistas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos para a data de integralização. Tais chamadas poderão ser feitas durante o Período de Investimento (observadas as exceções descritas nesse Regulamento).

9.6.2. A integralização deverá ser feita em moeda corrente nacional, mediante Transferência eletrônica disponível (TED) à conta corrente do Fundo, ou através do sistema eletrônico da CETIP, no SDT – Módulo de Distribuição, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição e em cada Compromisso de Investimento.

9.6.3. O comprovante de TED, desde que devidamente compensado no prazo informado neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, será prova de quitação e recibo de pagamento.

9.6.4. O Cotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no Boletim de Subscrição e no respectivo Compromisso de Investimento:

- a) ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu débito, que deverá ser atualizado de acordo com a variação pro rata die do

IGPM, e de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, a partir do segundo mês de atraso, sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do Fundo;

- b) será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo; e
- c) terá seus direitos políticos (inclusive voto em Assembleias Gerais) suspensos até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

9.6.5. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo, os pagamentos e amortizações a que fizer jus serão utilizados para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

9.6.5.1. Caso o Cotista inadimplente realize o pagamento do valor inadimplido, bem como das penalidades acima previstas, a emissão das Cotas será realizada pelo mesmo valor de integralização das Cotas integralizadas pelos Cotistas adimplentes.

9.6.6. A Administradora, mediante orientação da Gestora, notificará o Cotista inadimplente informando-o a respeito da suspensão de seus direitos de Cotista, os quais permanecerão suspensos até que ele quite todas as obrigações pendentes ou que o Fundo tenha utilizado recursos de pagamentos e amortizações para compensar os débitos existentes.

9.6.7. Poderá a Administradora, desde que aprovado pela Gestora: (i) promover contra o Cotista inadimplente a cobrança extrajudicial das importâncias devidas ou adotar procedimentos judiciais com tal finalidade, constituindo o Boletim de Subscrição e o respectivo Compromisso de Investimento títulos executivos extrajudiciais nos termos do Código de Processo Civil, sempre às custas do Fundo; e (ii) realizar chamada de capital adicional para os demais Cotistas, para integralização em até 3 (três) dias corridos, com o objetivo de viabilizar ao Fundo os recursos que deveriam ser aportados pelo Cotista Inadimplente.



BNY MELLON

9.6.8. Os recursos aportados no Fundo deverão ser utilizados para investimentos nas Companhias Investidas até o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas no Fundo por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada chamada de capital.

9.6.9. Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo de que trata o artigo 9.6.8. acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

9.6.10. Até que os investimentos do Fundo em qualquer uma das Companhias Investidas sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados em Ativos Financeiros Líquidos e/ou Ativos Financeiros Imobiliários.

9.6.11. Depois de ultrapassado o prazo para aplicação dos recursos sem que a Carteira de Investimentos tenha sido enquadrada aos percentuais previstos neste Regulamento, a Administradora imediatamente comunicará a CVM a ocorrência do desenquadramento, com as devidas justificativas, conforme fornecidas pela Gestora, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer. Independentemente da comunicação à CVM, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a carteira, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

9.7. Cancelamento de Cotas Não Subscritas: Caso a totalidade das Cotas da série emitidas, nos termos deste Regulamento, não seja subscrita até o final do respectivo período de distribuição, a Administradora, mediante recomendação da Gestora, poderá cancelar o saldo de Cotas não subscritas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.



BNY MELLON

9.8. Distribuição de Ganhos e Rendimentos do Fundo e Amortização: Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido, com exceção daqueles que venham a ser distribuídos aos Cotistas do Fundo sob a forma de dividendos, nos termos do item 9.8.1. abaixo.

9.8.1. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo, bem como a eventual amortização de Cotas, aos Cotistas será feita de acordo com as seguintes regras:

- a) enquanto vigorar a Instrução Normativa nº 1585/2015 da Receita Federal do Brasil e a Instrução CVM 555/14, ou normas que produzam os mesmos efeitos para os fins deste item, a Administradora transferirá sempre os pagamentos exclusivamente de dividendos advindos dos ativos que integrem a Carteira de Investimentos do Fundo aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos pelo Fundo, proporcionalmente à participação dos Cotistas no Fundo (levando-se em conta apenas as Cotas já integralizadas);
- b) se um desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, a Gestora poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme deliberação na forma deste Regulamento, ressalvados os rendimentos relativos a dividendos, que serão sempre pagos diretamente;
- c) na hipótese de desinvestimento, total ou parcial, que ocorra durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos, deduzidos os encargos e despesas do Fundo, serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas, ressalvados os rendimentos relativos a dividendos, que serão sempre pagos diretamente;
- d) a Administradora, por solicitação da Gestora, poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros Líquidos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do capital subscrito, para fazer frente aos encargos do Fundo;

- e) as amortizações serão realizadas, mediante orientação formal da Gestora, proporcionalmente no que diz respeito ao valor principal investido e os respectivos rendimentos;
- f) as amortizações poderão ser realizadas, a critério da Gestora, em moeda corrente nacional ou através da transferência aos Cotistas da titularidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, desde que todos os Cotistas recebam em ativos e/ou em moeda corrente nacional de forma equânime e na devida proporção de participação no Fundo.

9.9. Resgate das Cotas: Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do Fundo.

9.10. Transferências das Cotas: Observado o disposto no item 9.12, abaixo, as Cotas emitidas pelo Fundo poderão ser transferidas privadamente, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em cartório de títulos e documentos, observado disposto abaixo, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora. A Administradora atestará o recebimento do termo de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

9.10.1. Previamente à realização de qualquer cessão de Cotas do Fundo, o Cotista que pretender ceder suas Cotas (o “Potencial Cedente”) deverá enviar para a Administradora cópia dos seguintes documentos e informações do potencial cessionário (o “Potencial Cessionário”):

- a) cédula de identidade;
- b) CPF;



BNY MELLON

- c) declaração firmada pelo Potencial Cessionário de sua condição de investidor qualificado, conforme definido na legislação vigente; e
- d) declaração firmada pelo Potencial Cessionário de ciência e anuência ao procedimento previsto nesta Cláusula, com autorização expressa de disponibilização de seus dados à Administradora e à Gestora.

9.10.2. A Administradora informará à Gestora sobre a intenção de transferência de Cotas por parte de qualquer Cotista, disponibilizando a documentação recebida nos termos do item 9.10.1.

9.10.3. A Administradora poderá vedar a transferência de Cotas de qualquer Cotista prevista nos termos do item 9.10.1. acima caso não sejam cumpridas as formalidades previstas em lei.

9.10.4. O novo cotista, seja o Potencial Cessionário, a Gestora ou, ainda, qualquer Parte Vinculada à Gestora, deverá aderir aos termos e condições deste Regulamento, por meio da assinatura e entrega à Administradora do termo de adesão ao Fundo.

9.10.5. Todo e qualquer Cotista ao ingressar no Fundo atestará o conhecimento e concordância com esta Cláusula, declarando ainda ter ciência de que esta Cláusula é soberana em relação a todas as demais e que levou em conta esta questão ao tomar a decisão de investir no Fundo.

9.10.6. Em qualquer hipótese de cessão de Cotas do Fundo, essas somente poderão ser transferidas a Cotistas ou a terceiros desde que a transferência seja previamente aprovada pela Administradora, com base nas restrições legais e regulamentares, assim como em processo próprio de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de know your client (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas.

9.11. Negociação das Cotas na CETIP: As Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário na CETIP, no SF – Módulo de Fundos, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados.

9.11.1. Adicionalmente, os Cessionários ficam igualmente obrigados a cumprir o disposto no item 9.10. ainda que a transferência venha a ser efetivada na CETIP.

9.11.2. Todos os Cotistas devem manter sua documentação atualizada junto à Administradora.

9.12. Concordância da Gestora: A transferência de Cotas do Fundo, tanto nos termos do item 9.10 quanto do item 9.11 acima, deverá ter a concordância expressa da Gestora, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

10.1. Exercício Social do Fundo: O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, com início em no primeiro dia do mês março e término no último dia do mês de fevereiro.

10.2. Escrituração Contábil: O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada das escriturações relativas à Administradora e ao Custodiante.

10.3. Demonstrações Financeiras do Fundo: As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, a ser contratada à critério da Administradora.

10.3.1. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

10.3.2. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

10.3.3. Ao utilizar informações da Gestora, nos termos do disposto no item 10.3.2. acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

10.3.4. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedora das informações previstas no Regulamento, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

10.3.5. Caso a Gestora participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

I – a Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

II - a remuneração da Administradora ou da Gestora não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

III – a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

10.4. Valor Contábil das Cotas: - As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as

normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento. Assim, o Fundo terá suas Cotas calculadas diariamente, no fechamento do dia.

10.5. Classificação Contábil do Fundo: Com base em informações fornecidas pela Gestora, a Administradora inicialmente classificou o Fundo como “entidade de investimento”.

10.5. 1. Caso o Fundo se desqualifique como entidade de investimento a qualquer tempo, a Administradora deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido, bem como tomar as medidas necessárias para divulgação de fato relevante aos Cotistas e à CVM, devendo alterar este Regulamento, por ato unilateral da Administradora, com o objetivo de adequar sua redação à nova classificação contábil do Fundo, como medida de transparência aos Cotistas.

10.5. 2. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, conforme previsto na regulamentação em vigor, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo.

10.5. 3. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas na regulamentação em vigor, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

10.6. Avaliação dos Ativos: No cálculo do valor da Carteira de Investimentos, os Ativos Alvo, os Ativos Financeiros Líquidos e/ou os Ativos Financeiros Imobiliários serão avaliados pela Administradora de acordo com os critérios descritos no Anexo II a este Regulamento.

CAPÍTULO XI – DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS ALVO E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

11.1. Forma de Liquidação: A liquidação dos Ativos Alvo do Fundo será feita, a critério da Gestora pela venda dos ativos da Carteira de Investimentos em mercados regulamentados de valores mobiliários, regulados pela Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007, ou em negociações privadas, observado o disposto na legislação aplicável, podendo nesse último caso serem alienados para outro fundo de investimento que venha a ser gerido pela própria Gestora.

11.2. Da Liquidação do Fundo: O Fundo entrará em liquidação ao final do seu prazo de duração, observado o disposto na Cláusula 11.2.1. abaixo, após a alienação de todos os Ativos Alvo da sua Carteira de Investimentos durante o Período de Desinvestimentos, a critério da Gestora ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento. Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do seu patrimônio será atribuída aos seus Cotistas, na proporção de cada Cotista no patrimônio líquido do Fundo, deduzidas as despesas necessárias à liquidação do Fundo.

11.2.1. Será admitido, ainda, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pela Administradora e pela Gestora, o pagamento da liquidação do Fundo com ativos. A entrega dos ativos para todos os Cotistas deverá ocorrer fora do âmbito da CETIP e de forma proporcional aos ativos detidos na Carteira de Investimentos, vedada a escolha, por parte do Cotista, dos ativos que serão entregues pelo Fundo.

11.2.2. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do seu prazo de duração, da comunicação da Gestora aos Cotistas sobre sua decisão de liquidação nos termos do item 11.1 acima, ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

11.2.3. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em

que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, salvo se menor prazo vier a ser estabelecido pela CVM, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

12.1. Dos Encargos do Fundo: Constituem encargos do Fundo, além da remuneração dos serviços de administração e gestão da carteira do Fundo, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo:

- a) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagas por operações do Fundo;
- b) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- c) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578/16, na regulamentação pertinente ou neste Regulamento;
- d) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- e) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação imputada ao Fundo, se for o caso;



BNY MELLON

- g) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas funções;
- h) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- i) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, dentro do limite de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por exercício social, limite que poderá ser alterado pela Assembleia Geral de Cotistas;
- j) inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, dentro do limite de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por exercício social, limite que poderá ser alterado pela Assembleia Geral de Cotistas;
- k) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- l) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria, incluindo, mas não se limitando a despesas com auditoria contábil e legal da Companhia Investida e consultorias especializadas, bem como a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira até o limite equivalente a 1% (um por cento) do Capital Comprometido do Fundo ao ano;
- m) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- n) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

- o) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- p) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- q) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

12.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

12.1.2. As seguintes despesas descritas abaixo incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora anteriormente à constituição do Fundo e/ou durante sua fase pré-operacional, tais como custos com cartórios no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e outras inerentes à constituição do Fundo até o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), serão passíveis de reembolso pelo Fundo, sem a necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas. Os comprovantes das referidas despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

12.1.3. Sem prejuízo do disposto acima, as despesas incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora relacionadas ao registro da Primeira Emissão na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo.

CAPÍTULO XIII - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

13.1. Documentos do Fundo: No ato de seu ingresso no Fundo, o Cotista receberá da Administradora, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento.

13.2. Divulgação de Documentos e Informações do Fundo: A Administradora deverá divulgar aos Cotistas, ampla e imediatamente, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou carta e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e manterá disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas do Fundo, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, ou aos ativos integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e possíveis interessados em adquirir Cotas do Fundo.

13.2.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

I – na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

13.2.2. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

13.2.3. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Investidas.



BNY MELLON

13.2.4. Todas as comunicações efetuadas por correios eletrônicos (e-mail) deverão conter as respectivas confirmações de recebimento dos destinatários dos mesmos.

13.2.5. A Administradora deverá remeter anualmente aos Cotistas:

I – saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e

II – comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

13.3. Informações Disponibilizadas para a CVM: A Administradora deverá remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, aos Cotistas e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação as informações especificadas nos itens abaixo, na periodicidade neles indicadas:

13.3.1. trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/16.

13.3.2. semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira de Investimentos do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram

13.3.3. anualmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Instrução CVM nº 578/16, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora e Gestora, presente no item 4.2. “d” do Regulamento.

13.3.4. A informação semestral referida no item 13.3.2. acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

13.4. Conformidade das Informações Divulgadas ou Apresentadas: As informações prestadas ou divulgadas pelo Fundo deverão estar em conformidade com as informações periódicas enviadas à CVM, nos termos da Instrução CVM 578.

13.4.1. A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo que tenham sido divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

13.4.2. Se alguma informação do Fundo for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o Cotista a erros de avaliação, o Fundo utilizar-se-á do mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresse, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

13.5. A Administradora deve disponibilizar aos quotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo: (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Quotistas, no mesmo dia de sua convocação; (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados; (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Quotistas; e (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

13.5.1. A publicação de informações eventuais previstas na Instrução CVM 578 será feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos quotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO XIV – DOS CONFLITOS DE INTERESSE

14.1. Dos Conflitos de Interesse: A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas deverão sempre agir de boa-fé e, na hipótese de se encontrar (em) em uma situação de potencial ou efetivo conflito de interesse com o Fundo, deverão declarar-se conflitado(s) para a determinada situação ou operação do Fundo.

14.1.1. A parte conflitada deverá:

- (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação à Gestora;
- (ii) abster-se de votar nas deliberações e/ou nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução da situação de potencial ou efetivo conflito de interesse em questão.

14.1.2. Na hipótese do Regulamento dispor de conselhos ou comitês, os membros devem informar à Administradora e à Gestora, e estes aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

14.1.3. Os membros dos conselhos ou comitês devem observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras.

14.1.4. A Administradora levará tal situação de potencial ou efetivo conflito de interesse a conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá analisar a situação e deliberar sobre operações que envolvam tal potencial conflito ou conflito propriamente dito.

14.1.5. As Pessoas Vinculadas à Gestora que sejam Cotistas do Fundo estarão impedidas de votar na matéria descrita na alínea i) do item 8.1.1. do Regulamento do Fundo, exclusivamente no que se refere ao aumento de remuneração devida à Administradora e/ou à Gestora, não se aplicando tal impedimento em caso de Assembleia Geral que delibere pela redução de tal remuneração.

14.1.6. Ressalvado o disposto acima, as Pessoas Vinculadas à Gestora que sejam Cotistas do Fundo poderão votar nas Assembleias Gerais. Também poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que sejam representados pela Gestora. A assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo pelo Cotista constitui a expressa permissão e anuência para que as pessoas referidas neste item votem nas Assembleias Gerais do Fundo.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Do Termo de Adesão: A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Adesão ao Regulamento devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

15.2. Fatores de Risco do Fundo: Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, Gestora, e do Custodiante acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo. Adicionalmente, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

15.2.1. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Os principais riscos aplicáveis ao Fundo são:

- (i) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo, dos Ativos Financeiros Líquidos e/ou dos Ativos Financeiros Imobiliários de titularidade do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das



BNY MELLON

operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo;

- (ii) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira de Investimento do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados;
- (iii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Carteira de Investimentos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (iv) Risco de Concentração: A Carteira de Investimentos do Fundo poderá estar concentrada em Ativos Alvo de poucas Companhias Investidas, o que torna maior a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tais emissoras;



BNY MELLON

- (v) Riscos relacionados às Companhias Investidas: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades de cada Companhia Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de Investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e da Gestora, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional de qualquer Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento imobiliário. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de acionista das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira de Investimentos do Fundo. Caso qualquer Companhia Investida seja uma companhia fechada, as Companhias Investidas terão que adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, mas não estarão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao



BNY MELLON

mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Companhias Investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira de Investimentos e das Cotas;

- (vi) Risco Relacionado aos Ativos Financeiros Imobiliários: O Fundo poderá utilizar os recursos que não sejam utilizados para aquisição de Ativos Alvo na aquisição de Ativos Financeiros Imobiliários. Esses Ativos Financeiros Imobiliários, de forma diversa dos Ativos Financeiros Líquidos, apresentam liquidez limitada o que poderá ocasionar prejuízo aos Cotistas em decorrência da gestão do seu caixa estar aplicada nesses Ativos Financeiros Imobiliários;
- (vii) Risco do Mercado Imobiliário: (a) os riscos associados às atividades de incorporação e construção desenvolvidas por empresas do setor imobiliário incluem, mas não se limitam, aos seguintes: (a.i) longo período compreendido entre o início da realização de um empreendimento imobiliário e sua conclusão, durante o qual podem ocorrer mudanças no cenário macroeconômico que podem vir a comprometer a performance e o sucesso de tal empreendimento, tais como: elevação súbita da taxa de juros, recessão ou retração econômica, crise no setor imobiliário, dentre outros; (a.ii) o nível de interesse do comprador por um empreendimento recentemente lançado ou o preço unitário de venda necessário para a venda de todas as unidades pode não ser suficiente para tornar o projeto lucrativo, ou então, tal falta de interesse ou dificuldade na obtenção de créditos a clientes poderá diminuir a velocidade de vendas, implicando em custos adicionais com a venda e marketing de determinado empreendimento. Ademais, eventual falta de sucesso do empreendimento pode ser causada por conceito inadequado do produto, precificação incorreta, concorrência de produtos semelhantes na mesma região ou ausência de demanda na região. Nesses casos, o investimento na Companhia Investida causará retornos deficientes do investimento, poderá elevar a exposição de capital ou até causar prejuízos, uma vez que nesse caso, a Companhia



Investida pode ser forçada a realizar seus ativos mediante desconto maior do que o projetado, reduzindo os ganhos do Fundo ou até causando prejuízo; (b) possibilidade de interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos; (c) o incorporador e a construtora podem ter problemas financeiros corporativos, de alto endividamento e performance comercial deficiente de outros empreendimentos integrantes de seu portfolio comercial de obras. Essas dificuldades podem causar a interrupção e/ou atraso das obras do projeto desenvolvido pela Companhia Investida, causando alongamento de prazos e aumento dos custos do projeto; e (d) dificuldade no repasse de recebíveis das Companhias Investidas relativos à comercialização dos respectivos ativos, se for o caso, uma vez que não há garantia de que haverá instituições interessadas na aquisição de tais recebíveis imobiliários. Nesse caso, a Companhia Investida pode ser forçada a ceder os recebíveis mediante desconto maior do que o projetado. A ocorrência de um ou mais destes fatores poderá resultar em efeito negativo sobre os negócios das Companhias Investidas das quais o Fundo participe. As atividades das companhias que atuam no setor imobiliário, tais como as Companhias Investidas, estão sujeitas a leis federais, estaduais e municipais, assim como a regulamentos, autorizações e licenças exigidas no que diz respeito à construção, zoneamento, uso do solo, proteção ao meio-ambiente e do patrimônio histórico, proteção ao consumidor, etc., e que afetam as atividades de aquisição de terrenos, incorporação e construção. As companhias que atuam no mercado imobiliário são obrigadas a obter licenças e autorizações de diversas autoridades governamentais para suas atividades. Na hipótese de violação ou não cumprimento de tais leis, regulamentos, licenças e autorizações, tais companhias podem sofrer sanções administrativas, tais como multas, interdição de atividades, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, ou ficar sujeitas a sanções criminais (inclusive seus administradores). Podem, ainda, ser obrigadas a arcar com substanciais gastos com a reparação ou indenização de danos ambientais e medidas compensatórias. Além disso, demoras ou indeferimentos na emissão ou renovação de licenças ambientais podem prejudicar ou impedir a instalação e manutenção desses empreendimentos imobiliários. O poder



BNY MELLON

público pode, também, editar novas normas mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, que podem obrigar as empresas do setor imobiliário e de construção civil a gastar recursos adicionais na adequação ambiental, inclusive na obtenção de licenças ambientais para empreendimentos que não precisavam de licença ambiental. Qualquer ação nesse sentido por parte do poder público poderá afetar de maneira negativa os negócios do setor imobiliário e de construção civil e ter um efeito adverso para as Companhias Investidas nas quais o Fundo investirá;

- (viii) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos da Carteira de Investimentos do Fundo: A precificação dos Ativos Alvo, dos Ativos Financeiros Líquidos e/ou dos Ativos Financeiros Imobiliários integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo deverá ser realizada de acordo com o Anexo II. Referidos critérios de avaliação dos Ativos Alvo, dos Ativos Financeiros Líquidos e/ou dos Ativos Financeiros Imobiliários poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas do Fundo;
- (ix) Riscos de Alteração na Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em Cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;



BNY MELLON

- (x) Risco Relacionado à Destituição da Gestora: Nos termos do item 8.3.2. a destituição da Gestora somente pode ser aprovada por votos que representem, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas. Tendo em vista esse quórum de deliberação, a possibilidade de os Cotistas destituírem a Gestora estará limitada, de maneira que os Cotistas poderão estar incapacitados de destituir a Gestora caso os investimentos do Fundo não proporcionem o rendimento desejado; e
- (xi) Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

15.3. Morte ou Incapacidade do Cotista: Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao então de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

15.4. Forma de Correspondência: Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas. Para tal, os Cotistas comprometem-se a manter seu cadastro sempre atualizado junto à Administradora.

15.5. Resolução de Conflitos: Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC.

15.5.1 O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CCBC.



BNY MELLON

15.5.2. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei 9.307 de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem).

15.5.3. As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral.

15.5.4. O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente.

15.5.5. Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as Partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral.

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Administrador

- Regulamento alterado por meio de Instrumento Particular de Rerratificação -

ANEXO I - SUPLEMENTO DA SÉRIE “1”

Suplemento nº 1 referente à Série 1 emitida nos termos do Regulamento do “VINCI REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES”, do qual este Suplemento é parte integrante.

1. **QUANTIDADE.** Serão emitidas até 800.000,00 (oitocentas mil) Cotas, as quais deverão ser subscritas até o final do Período de Distribuição e deverão ser integralizadas nos termos do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento. Será outorgada à Administradora, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, a opção de distribuição de lote suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400/03, para que, caso a procura pelas Cotas assim justifique, a quantidade de Cotas a ser distribuída no âmbito da Oferta possa ser aumentada em 15% (quinze por cento) da quantidade inicialmente objeto da Oferta, ou seja, em 120.000 (cento e vinte mil) Cotas, equivalentes a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), devendo ser distribuída junto ao público nas mesmas condições e preço das demais Cotas objeto da Oferta (“Lote Suplementar”). A quantidade de Cotas objeto da Oferta poderá ainda, a critério da Administradora, ser aumentada até um montante que não exceda a 20% (vinte por cento) do montante total da Oferta, excluído o eventual Lote Suplementar, ou seja, em até 160.000 (cento e sessenta mil) Cotas, equivalentes a R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400/03 (“Lote Adicional”). Não há quantidade mínima a ser subscrita para a manutenção da Oferta, observado, no entanto, o Patrimônio Inicial Mínimo necessário para o início do Fundo. Alcançado o Patrimônio Inicial Mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Cotas subscritas, as Cotas não subscritas, até o fim do Período de Distribuição, serão canceladas pela Administradora. Não haverá outras fontes de captação de recursos pelo Fundo no caso da distribuição parcial das Cotas, sendo que, nesse caso, caberá à Gestora selecionar Ativos Alvo conforme recursos que venham a ser captados no âmbito da Oferta e observados os requisitos de efetiva influência descritos na Instrução CVM 391/03.

2. **DISTRIBUIÇÃO.** A distribuição de Cotas do Fundo será realizada pela Administradora, em regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 400/03, ou por outras entidades integrantes do sistema de distribuição, contratadas pela Administradora, em nome do Fundo.

3. **PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.** 6 (seis) meses, contados da data da publicação do anúncio de início de distribuição. As Cotas deverão ser subscritas até o final do Período de Distribuição. A Assembleia Geral de Cotistas, ou a própria Administradora em caso de não haver ingresso de Cotistas ainda, independentemente de autorização da CVM, poderá prorrogar o prazo da oferta por igual período caso o volume máximo de cotas emitidas não seja atingido após o prazo inicial da distribuição.

4. **VALOR DE SUBSCRIÇÃO.** O valor unitário inicial das Cotas é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, conforme definido no Boletim de Subscrição. O valor das Cotas, após sua emissão, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, diariamente, na forma estabelecida no Regulamento.

5. **VALOR MÍNIMO DE SUBSCRIÇÃO.** O valor mínimo de subscrição de Cotas no Período de Distribuição é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por cada investidor, com exceção das subscrições realizadas por Investidores que venham a ser enquadrados como Pessoas Vinculadas à Gestora que terão valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em linha com a previsão disposta no Ofício Circular CVM/SIN/Nº 4/2012. Não há limite máximo de subscrição por investidor, nem destinação específica de parte da oferta a investidores específicos.

6. **INTEGRALIZAÇÃO.** As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte da Administradora, conforme orientação da Gestora, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, observado o seguinte:

- (i) as Cotas serão integralizadas pelo Valor de Subscrição ou pelo valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data final para integralização da referida chamada, dos dois o maior, observado o disposto no Compromisso de Investimento;
- (ii) as demais integralizações ocorrerão em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pelo Fundo ou da necessidade de recursos para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos do Regulamento.

7. TRANSFERÊNCIA PARA AJUSTE DE COTAS. Adicionalmente e nos termos do pactuado nos Compromissos de Investimentos, todos os Cotistas Novos deverão adquirir Cotas do Fundo já integralizadas detidas pelos Cotistas Antigos, com a finalidade de refletir, na composição dos Cotistas do Fundo, as devidas participações nos investimentos do Fundo realizados até a respectiva data de subscrição de Cotas pelos Novos Cotistas. Ou seja, a cada nova subscrição realizada após qualquer chamada de capital realizada pelo Fundo haverá uma equalização das Cotas integralizadas por todos os Cotistas, através do procedimento anteriormente descrito, de modo que após as transferências todos os Cotistas Novos e Cotistas Antigos tenham o mesmo percentual de Cotas já integralizadas. O preço das Cotas alienadas pelos Cotistas Antigos aos Cotistas Novos para a Transferência para Ajuste de Cotas será calculado pela Gestora considerando os valores já integralizados pelos Cotistas Antigos no Fundo, corrigidos pela variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) e acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao ano, desde a data das respectivas integralizações até o momento da alienação. Dessa forma, o preço a ser pago ao Cotista Antigo considera que os investimentos já realizados pelo Fundo serão avaliados pelo valor de custo e corrigidos na forma mencionada. Não obstante o fato desta cláusula já definir a base de cálculo para o preço nos casos de Transferência para Ajuste de Cotas, a Gestora poderá utilizar critério diferente para calcular o preço das Cotas nos casos em que considerar que houve um evento relevante (“Evento Relevante”) que tenha impactado positivamente o investimento e justifique uma avaliação diferenciada que não prejudique qualquer das partes envolvidas. Evento Relevante para os fins da presente cláusula significa qualquer evento (inclusive macroeconômico) não previsto nas avaliações utilizadas para a aquisição de tal investimento e que tenha um impacto positivo no preço utilizado na aquisição do investimento. Nestes casos, a Gestora deverá encaminhar aos Cotistas Antigos um demonstrativo explicando o evento relevante e apresentando o novo cálculo do valor do investimento e do preço para fins da Transferência para Ajuste de Cotas.

8. AMORTIZAÇÕES E RESGATE. A amortização das Cotas será realizada conforme previsto no Regulamento. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do Fundo. Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.



BNY MELLON

VINCI REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ: 15.807.807/0001-08

ANEXO II - METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

ATIVO	AVALIAÇÃO
Títulos Públicos	Os títulos são apreçados pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pelo mercado secundário da ANBIMA.
Títulos Privados e Cotas de Fundos de Investimento	A metodologia de precificação de ativos privados obedece necessariamente a seguinte ordem de prioridade: a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANBIMA, utilizamos essas taxas para calcular o PU de mercado; b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANBIMA, o PU de mercado é dado pela mediana de preços fornecidos por um pool de players com forte participação no mercado (PIC); c) Quando os dados em questão não forem de qualidade/quantidade mínima para o cálculo do PIC, o valor do título será apurado por outro método definido pela Administradora, de acordo com as diretrizes previstas em seu Manual de Marcação a mercado e segundo as boas-práticas de mercado; e d) No caso de cotas de fundos de investimento, será utilizado o valor da última cota disponível, conforme divulgado pelo administrador do fundo investido.
	Para as ações com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, são utilizadas as cotações referentes ao preço de fechamento do dia, conforme informado pela bolsa onde as ações são negociadas. As ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado e as cotas de sociedade limitada serão inicialmente avaliadas pelo valor justo. A avaliação do valor justo das ações sem cotação em bolsa e das cotas de sociedade limitada será feita de acordo com as normas contábeis expedidas pela CVM.



BNY MELLON

Ações e Cotas de Sociedade Limitada	<u>Se Classificado como “Entidade de Investimento”</u> Se o Fundo for classificado como “entidade de investimento, a avaliação do valor justo das sociedades investidas poderá ser realizada pela Gestora e validada pela Administradora ou por terceiro independente contratado, pela Administradora, em nome do Fundo, para confecção de laudo de avaliação. O valor justo dessas investidas irá refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como a data de apresentação das demonstrações contábeis do Fundo. Caso ocorra eventos ou alterações de condições que possam influenciar materialmente o valor justo das investidas, uma nova avaliação será efetuada e seus efeitos reconhecidos contabilmente prospectivamente. Nos casos em que a Administradora concluir que o valor justo de uma entidade não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo a Administradora divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas sociedades investidas. <u>Se Classificado como “Não-Entidade de Investimento”</u> Se o Fundo for classificado como “não-entidade de investimento”, as sociedades investidas serão avaliadas pelo método de equivalência patrimonial, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas determinar a contratação de terceiro independente para confecção de laudo de avaliação, hipótese em que as sociedades investidas serão avaliadas pelo valor justo.
--	--